

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE REDUÇÃO DE CUSTOS

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING AS A COST REDUCTION TOOL

Tania de Aguiar Almeida

Graduanda do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário São José.

Robson Soares Fernandes

Titulação Acadêmica: Prof. Me. em Economia.

RESUMO

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, para conseguir se manter no mercado as empresas precisam utilizar métodos que permitam de modo legal a redução de custos, principalmente de impostos, a partir desta necessidade surge o planejamento tributário. O objetivo deste trabalho é apresentar o planejamento tributário para as organizações como ferramenta de redução de custos. O planejamento, se bem efetuado, pode representar uma maior competitividade da empresa no mercado, diminuindo custos e consequentemente aumentando os lucros. Ao abordar este tema é importante também destacar a diferença entre elisão e evasão fiscal, sendo a primeira a fonte do planejamento tributário e a maneira lícita de redução de custos. Através do estudo foi possível observar algumas estratégias adotadas por empresas que obtiveram resultados eficientes, estes casos foram de suma importância para evidenciar o quanto o planejamento tributário permite ganhos para as organizações. Foi abordada uma metodologia de pesquisa documental, onde foram analisados diversos livros, documentos e leis, que mostraram, a relevância e atemporalidade do tema. Pode-se concluir que o planejamento tributário é uma ferramenta eficaz na redução de custos, sendo uma importante fonte estratégica, que se bem implementado e fundamentado em leis, gera incontáveis benefícios fiscais, permitindo assim, uma saúde financeira e um crescimento sustentável para as organizações que o aplicarem.

Palavras-chave: Planejamento Tributário, Redução de Custos e Elisão fiscal.

ABSTRACT

Brazil has one of the highest tax burdens in the world, to be able to stay in the market companies need to use methods that legally allow cost reduction, especially taxes, from this need arises tax planning. The objective of this work is to present tax planning to organizations as a cost reduction tool. Planning, if carried out well, can represent greater competitiveness for the company in the market, reducing costs and consequently increasing profits. When approaching this topic, it is also important to highlight the difference between tax avoidance and evasion, with the former being the source of tax planning and the legal way to reduce costs. Through the study it was possible to observe some strategies adopted by companies that obtained efficient results. These cases were extremely important to highlight how much tax planning allows gains for organizations. A documentary research methodology was used, where several books, documents and laws were analyzed, which showed the relevance and timelessness of the topic. It can be concluded that tax planning is an effective tool for reducing costs, being an important strategic source, which, if well

implemented and based on laws, generates countless tax benefits, thus allowing financial health and sustainable growth for organizations. who apply it.

Keywords: Tax Planning, Cost Reduction and Tax Avoidance

INTRODUÇÃO:

O cenário atual brasileiro é marcado pela complexidade das legislações fiscais e suas constantes mudanças. O que afeta diretamente as empresas que buscam a máxima eficiência. Desta forma, o planejamento tributário surge como um aliado importante para o sucesso das organizações, sendo utilizado como uma ferramenta de gestão estratégica para redução de custos.

A elevada tributação revela-se um elemento crítico na gestão empresarial, exercendo impactos diretamente sobre a rentabilidade, competitividade e até mesmo a vigência dos negócios. É o que indica uma pesquisa realizada pela CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e pelo SPC Brasil (Serviço de Proteção ao Crédito) em parceria com o Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) onde revela que 96% dos empresários brasileiros avaliam que a alta carga tributária e a complexidade do sistema de arrecadação representam uma barreira para o desenvolvimento de seus negócios.

A complexidade do sistema tributário, exige uma abordagem proativa por parte das empresas. Nesse contexto, o planejamento tributário, surge como uma resposta assertiva, permitindo que as organizações diminuam o desembolso financeiro, através de mecanismos legais, minimizando o montante gasto, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo. Sendo capaz de conferir vantagens competitivas em um ambiente de negócios dinâmicos e desafiadores.

Vale ressaltar que um planejamento tributário elaborado indevidamente pode gerar uma evasão fiscal ao invés da elisão fiscal, a evasão fiscal também reduz a carga tributária, mas por meio ilegais, sendo classificada como crime de sonegação fiscal.

Observa-se que os tributos geram impactos importantes na situação financeira da empresa influenciando diretamente nos custos da organização, o planejamento será fundamental para demonstrar seu real impacto no desenvolvimento empresarial, além

de recolher adequadamente os encargos fiscais e tributários, protegendo a empresa de possíveis problemas legais.

Perante o exposto o objetivo geral deste trabalho é evidenciar a importância do planejamento tributário como ferramenta legal para a redução do ônus tributário. Tendo como objetivos específicos: efetuar uma pesquisa bibliográfica de todo o processo de formação e elaboração do planejamento tributário; expor as vantagens e a importância do planejamento tributário; analisar a aplicabilidade do planejamento tributário em empresas reais.

A metodologia tem como base a pesquisa bibliográfica, para prover a base teórica, que é fundamental para qualquer pesquisa, onde foram analisados: Livros, Artigos, Leis e documentos que falam sobre os temas: Planejamento Tributário, elisão fiscal, regimes de tributação e gestão estratégica.

Diante do contexto apresentado percebe-se, então, a necessidade de investigar e responder o seguinte questionamento: O Planejamento Tributário pode reduzir custos e melhorar os resultados de uma empresa de forma legal?

A temática de redução de custos através de planejamento tributário é de extrema relevância, visto que o mercado brasileiro é extremamente competitivo e dinâmico, sendo assim a redução do ônus tributário e conseqüentemente redução de custos e melhora financeira pode ser a diferença entre o sucesso e a falência da organização.

O trabalho está organizado em 5 seções a primeira seção trata da introdução e contextualização do tema abordado. Em seguida, apresenta-se a fundamentação teórica, diante da conceituação do planejamento tributário, elisão e evasão fiscal, utilizando recursos bibliográficos. Na terceira seção, são apresentadas motivações e estratégias do planejamento tributário. A quarta seção trata da análise de casos reais de planejamento tributário. Por fim, a quinta seção é destinada às considerações finais.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O Código Tributário Nacional (CTN) dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Tributo é uma cobrança obrigatória prevista em lei que deve ser paga em Real, sendo

definido pelo artigo 3º, da Lei nº 5.172/1966 do CTN: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Para a cobrança de tributos é necessário que ocorra um fato gerador definido por Oliveira como:

O tributo é compulsório, pois a obrigatoriedade faz parte de sua essência. O tributo não decorre de negócio jurídico realizado mediante manifestação de vontade das partes, e, sim, de uma relação de soberania do Estado que lhe permite exigir de todos aqueles que praticaram o fato gerador, independentemente da vontade. (OLIVEIRA, 2013, p. 59)

O Planejamento Tributário não é apenas uma resposta aos desafios fiscais, mas uma ferramenta proativa para a excelência empresarial. Ao integrar essa prática de maneira ética e estratégica, as empresas brasileiras podem não apenas sobreviver no atual cenário tributário, mas também prosperar e contribuir positivamente para a economia do país. De acordo com (OLIVEIRA, 2013, p. 4): “[...] dentre os instrumentos utilizados pela Contabilidade tributária, um dos mais importantes aos contadores/*controllers* é o que leva a uma redução legal do ônus tributário empresarial, denominado planejamento tributário.”

O ato de planejar é realizado com antecedência, assim como dito por (FABRETTI, 2007, p.32): “é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.”

Por muitas vezes as empresas não realizam o planejamento tributário acreditando ser uma mera obrigação que não irá gerar lucros. Principalmente em empresas pequenas que lutam para sobreviver no mundo empresarial dinâmico:

Sobre o tema Crepaldi afirma:

A efetivação de um planejamento tributário é o que permite a racionalização da carga tributária a ser suportada. No entanto, a implantação do planejamento tributário esbarra na falta de informação da classe empresarial a respeito de como a adoção de tal conduta poderia beneficiar seu empreendimento, no sentido de otimizar a aplicação dos recursos disponíveis. Ressalta-se que o planejamento, de um modo geral, é imprescindível para o alcance e a manutenção de bons resultados. (CREPALDI, 2019, p.5)

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação IBPT (2022), o sistema tributário é composto de 466.561 normas tributárias. São 38.540 normas tributárias federais, 154.030 normas tributárias estaduais e 273.991 normas tributárias municipais. Daí a importância de um planejamento fiscal, pois ao se submeter a um planejamento, a empresa terá as informações necessárias para tomar decisões acertadas em relação à forma de tributação, a fim de diminuir o valor gasto com tributos e mantendo-se dentro da legalidade.

De acordo com Fabretti (2009) planejamento tributário é um estudo de dados e informações de determinada empresa, para que seja possível realizar ações, tomando as melhores decisões com o objetivo de redução da carga tributária e riscos do negócio de maneira legal.

Maggi (2009) ressalta a importância do Planejamento Tributário para todos os tipos de empresas: pequenas, médias e grandes. Devem-se conhecer minuciosamente todas as etapas do processo produtivo, desde a compra de matéria prima até a distribuição dos produtos, para que se possa, com base nessas informações, gerar mudanças legítimas e eficazes à exclusão ou economia de tributos.

Chaves (2008) pontua que, para realizar o planejamento tributário, é necessário realizar uma verificação minuciosa do histórico da empresa, relacionados ao montante de tributos pagos nos últimos anos, quais são os fatos geradores desses tributos, como também, isenções, possíveis aproveitamentos de créditos. Cuidados devem ser tomados visto que há dois conceitos importantes ao se tratar de planejamento tributário: elisão e evasão fiscal.

ELISÃO E EVASÃO FISCAL

A elisão surge da aplicabilidade do planejamento tributário, que dentro dos meios legais, possibilita a redução de impostos. (Nobrega, 2001)

De maneira oposta, a evasão fiscal é um ato contra a lei, onde de maneira ilícita tende-se a agir ou omitir na tentativa de reduzir ou retardar o cumprimento de uma obrigação tributária.

Fabretti (2005) conceitua a Elisão Fiscal como: “É a economia de tributos resultante da adoção de alternativa legal menos onerosa ou de lacuna (brecha) da lei. Portanto, a Elisão Fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico.”

De maneira oposta, a evasão fiscal é um ato contra a lei, onde de maneira ilícita tende-se a agir ou omitir na tentativa de reduzir ou retardar o cumprimento de uma obrigação tributária. Young (2011, p. 76)

O planejamento tributário bem realizado pode gerar diversos benefícios para as empresas, porém é necessário que se tenha uma base sólida da jurisprudência. A linha que separa elisão de evasão fiscal é o fato gerador:

A doutrina e a jurisprudência adotam o critério cronológico do fato gerador. Assim, quando o planejamento tributário é feito antes da ocorrência do fato gerador, afirma-se que é lícito (elisão); quando realizado após a ocorrência do fato gerador é ilícito (evasão). (CREPALDI, 2019 p. 185)

MOTIVAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é uma prática essencial para as empresas, buscando identificar alternativas legais que permitam a redução dos encargos fiscais. Diversos estudiosos destacam os benefícios dessa abordagem, enfatizando a importância de alinhar as estratégias fiscais com a legislação vigente.

A busca constante pelo menor custo nas operações empresariais, considerando diversas bases de formação, torna o planejamento tributário uma ferramenta crucial para simplificar a gestão das empresas (Siqueira, 2011).

As motivações para o planejamento tributário são diversas e complexas. Rezende (2015) destaca determinantes e condicionantes que levam os gestores a recorrerem a práticas de planejamento tributário, como a maximização de lucros, busca por incentivos econômicos e a complexidade do ambiente tributário. A figura 1, elaborada por Rezende (2015), ilustra essas motivações de forma detalhada.



Figura 1 - Motivações do planejamento tributário.

Fonte: Resende, 2015

Observa-se que a relação entre mercado e o planejamento tributário cria incentivos para os gestores. O cenário regulamentar e político também impacta as motivações para o planejamento tributário. Empresas maiores e mais lucrativas podem ser alvo de monitoramentos específicos, gerando motivações regulamentares e custos políticos.

A complexidade do ambiente tributário e políticas governamentais também desempenham um papel crucial. A legislação tributária complexa possibilita ações estratégicas. Além disso, políticas governamentais, como programas de parcelamento de dívidas tributárias, podem influenciar as decisões dos gestores. Essas motivações refletem a dinâmica multifacetada que envolve o planejamento tributário.

Portanto, compreender as motivações por trás do planejamento tributário é crucial para os gestores, uma vez que essas estratégias não apenas impactam a carga tributária, mas também têm ramificações significativas nos resultados financeiros e na posição competitiva das empresas.

ELABORAÇÃO ESTRATÉGICA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O planejamento tributário é uma ferramenta eficiente para otimizar e reduzir custos fiscais de uma empresa, sempre de maneira legal e ética. Um planejamento

tributário eficiente pode ajudar a reduzir os custos fiscais, maximizar os lucros e garantir a conformidade com as leis tributárias.

Crepaldi (2019), defende que o planejamento tributário deve ser dividido em duas fases, a primeira fase é composta por uma análise inicial, realizando a coleta de dados da empresa, ponderando ideias e analisando alternativas que serão apresentadas para os responsáveis pela aprovação. Já a segunda fase está relacionada com a implementação das ideias de acordo com objetivo e alternativas escolhidos

Segundo Amaral (2002), a busca por economia legal de tributos pode ser realizada em três frentes:

a) Na empresa em si: Implementando medidas gerenciais que evitem a ocorrência do fato gerador do tributo, reduzam o montante devido ou adiem seu vencimento. Por exemplo, para postergar o tributo na prestação de serviços, é necessário estipular no contrato o momento da realização da receita.

b) Na esfera administrativa que arrecada o tributo: Buscando utilizar os meios previstos em lei que garantam uma diminuição legal do ônus tributário. Por exemplo, para enquadrar um produto em uma alíquota menor de IPI, a empresa deve ajustá-lo tecnicamente e solicitar a nova classificação na Receita Federal.

c) No âmbito do Poder Judiciário: Adotando medidas judiciais para suspender o pagamento, diminuir a base de cálculo ou alíquotas e contestar a legalidade da cobrança. No Direito Tributário, o princípio da dúvida em favor do contribuinte prevalece, cabendo a ele identificar possíveis contradições, já que, muitas vezes, a quantidade de normas tributárias instituídas pode gerar conflitos.

A abordagem de Amaral (2002) ressalta a importância de analisar quatro aspectos ao adotar um sistema de economia fiscal:

a) Análise econômico-financeira: Implementar procedimentos para maximizar os resultados do planejamento. Por exemplo, o Depósito Judicial, na maioria das vezes, pode prejudicar a empresa, visto que, além do desembolso do valor, a empresa não pode usufruir da dedutibilidade da despesa, e pode ser necessário reconhecer a variação monetária ativa na base de cálculo do PIS e Cofins.

b) Análise jurídica: Garantir que haja fundamento jurídico a ser alegado. O Código Tributário Nacional estabelece que a compensação só pode ocorrer após o trânsito em julgado da ação, exigindo cuidado nessa análise.

c) Análise fiscal: Certificar-se de que as obrigações acessórias estejam cumpridas e em ordem para evitar desencadear processos de fiscalização. Dois preceitos constitucionais protegem a adoção da economia legal: o Princípio da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal.

d) Análise fisco-contábil: Implementar procedimentos que permitam a economia de outros tributos, buscando maximizar o lucro e minimizar o risco. A Contabilidade desempenha um papel crucial, já que, na maioria das vezes, os lançamentos contábeis fundamentam as operações.

CASOS APLICADOS AO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Diante panorama fiscal brasileiro, caracterizado pela elevada carga tributária, configurando um dos principais obstáculos ao desenvolvimento empresarial, é imperativo que as organizações adotem ferramentas estratégicas para fortalecer sua competitividade e enfrentar as instabilidades do mercado.

Um estudo realizado pelo Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributário (IBPT) revela que as empresas enfrentam uma carga tributária de até 33% do faturamento empresarial. Diante desse cenário, torna-se evidente que um planejamento tributário eficaz é essencial para a sobrevivência das empresas, especialmente em momentos de crise econômica.

Diante do desafio representado pelo amplo número de contribuições obrigatórias no Brasil, analisar minuciosamente as operações de cada empresa para enquadrar a menor tributação possível é uma tarefa do planejamento tributário, considerando as normas legais vigentes e os especialistas de cada negócio. Nesse contexto, o planejamento tributário se destaca como essencial. Permitindo tanto a expansão quanto a sustentação das organizações no mercado. O sucesso de empresas renomadas, como

Leite de Rosas, Coca-Cola e Chocolates Garoto, que efetivamente implementaram esse método, evidencia sua eficácia como estratégia de gestão tributária.

LEITE DE ROSAS E A CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO NA TABELA TIPI

O Leite de Rosas, um dos produtos mais antigos do Brasil, criado em 1929, tem evoluído ao longo dos anos, consolidando-se como presença constante em diversos lares brasileiros. Entretanto, uma questão que gerou dúvidas em grande parte da população era se o Leite de Rosas deveria ser considerado como loção embelezadora ou desodorante. Diante desse questionamento, surgiu a necessidade de entender qual a correta classificação fiscal do produto, cujas ramificações podem resultar em variações significativas nos pagamentos de tributos,

A empresa Cia. Brasileira De Produtos De Higiene e Toucador, responsável pela fabricação do leite de rosas, alterou a classificação do produto para desodorante, porém sofreu uma auto de infração no valor de R\$ 13.473.129,70. Nesse caso, a fiscalização buscou aplicar uma alíquota de 22% do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), sustentando que o item era uma loção embelezadora. A empresa, que já havia realizado um planejamento tributário eficiente, entrou com um recurso contra o auto de infração, alegando que de acordo com os ingredientes utilizados no produto caracterizam-no como um desodorando corporal, sujeito a uma alíquota de 7%.

Através do processo 12897.000581/2009-68, realizado pelo Conselho de Administração de Recursos Fiscais (CARF), foram analisados cuidadosamente os componentes da fórmula, e por unanimidade foi concedido recurso favorável para a empresa definindo uma alíquota de 7% de IPI a ser pago pelo produto.



Figura 2: Embalagem Leite de Rosa

Fonte: Site da Empresa

Com o resultado favorável a empresa pode classificar o produto com o NCM 3307.20.10, resultando em uma redução de custos considerável, pela tabela TIPI atualizada em 2023 o produto paga somente uma alíquota de 4,55% de IPI.

33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.	
3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	14,3
3307.20	- Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes	
3307.20.10	Líquidos	4,55
3307.20.90	Outros	4,55
3307.30.00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	14,3
3307.4	- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:	
3307.41.00	-- Aqarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão	14,3
3307.49.00	-- Outras	22
3307.90.00	- Outros	14,3
	Ex 01 - Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	7,8

Figura 3: Descrição da NCM 3307.20.10

Fonte: TIPI, 2023.

Para viabilizar esse caso de sucesso, perceba que a estratégia definida no âmbito tributário envolveu uma análise minuciosa das características, composição técnica e química do produto. O objetivo foi identificar alternativas de classificação que resultem em uma alíquota de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) mais favorável. Por meio desse estudo, a empresa conseguiu buscar opções de enquadramento que

refletissem as características reais do produto, buscando uma categoria com alíquota de IPI mais baixa.

O processo de enquadramento de produtos, apesar de parecer simples, tem impactos diretos nos preços, nos impostos e, conseqüentemente, nos lucros das empresas. O que pode ser considerado uma "manobra" para leigos é, na verdade, uma prática lícita no contexto do planejamento tributário, especialmente no Brasil. O ato de planejar o enquadramento do produto é uma atividade diária, sempre evoluindo para a minimização dos custos.

Vale ressaltar que essa prática não configura sonegação, uma vez que a empresa cobra os impostos com base na classificação que acredita ser correta. O planejamento tributário visa defender a classificação de menor tributação, sendo respaldado pelo acordo do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf), que julgou correta a classificação e destinação do produto conforme apresentado pela empresa.

CASO COCA-COLA E O USO DOS INCENTIVOS FISCAIS ORIUNDOS DO GOVERNO

A Coca-Cola iniciou suas operações no Brasil em 1941, e em mais de 80 anos se tornou referência quando o assunto é planejamento tributário. Utilizando-se de meios lícitos conseguiu reduzir legalmente a carga tributária.

O Sistema Coca-Cola Brasil é composto por sete grupos de fabricantes franqueados mais a empresa Verde Campo e a parceria com a Leão Alimentos e Bebidas. São eles: Andina, Bandeirantes, Brasal, Femsal, Solar, Sorocaba e Uberlândia. A Solar bebidas S.A é o segundo maior fabricante no Brasil e um dos 15 maiores fabricante do Sistema Coca-Cola no mundo. Está entre as dez maiores empresas do nordeste.



Figura 4: Área de atuação Empresa Solar

Fonte: Demonstrações contábeis da Empresa

O Grupo solar é exemplo quando o assunto é o planejamento tributário para redução de custos, conforme demonstrações financeiras apresentadas pela empresa, referente ao ano de 2022, a empresa economizou um montante significativo, somente de subvenções fiscais, proveniente dos programas de incentivos fiscais do governo.

A companhia é beneficiária de incentivos fiscais federais de redução do imposto de renda. Esses incentivos possuem alíquotas de até 75% e prazos de validade de até 10 anos dependendo do produto e da unidade de fabricação.

Já no âmbito estadual a companhia possui regimes especiais de tributação relativos ao ICMS concedido pelos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Pernambuco e Rio Grande do Norte, que implicam na redução da carga tributária destes estados, em contrapartida a empresa assume compromissos de desenvolvimento e geração de empregos.

A partir de fevereiro de 2022, após a combinação de negócios firmada entre a Companhia e a SIPASA, passou-se a fazer jus à fruição de incentivos dos incentivos Estaduais dos Estados do Amazonas, Pará e Rondonia.

Os financiamentos incentivados registrados líquidos dos abatimentos recebidos têm a seguinte composição, conforme demonstração financeiras da empresa:

Indexadores	31/12/2022			31/12/2021		
	Circulante	Não circulante	Total	Circulante	Não circulante	Total
Estado de Alagoas - Prodesin	3.367	5.010	8.377	3.669	7.962	11.631
Estado do Maranhão - Sincoex	2.756	678	3.434	2.981	2.958	5.939
Estado do Ceará - Provin	7.773	4.482	12.255	8.091	9.825	17.916
	13.896	10.170	24.066	14.741	20.745	35.486

Figura 5: Registros de abatimentos recebidos

Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa

Os financiamentos incentivados tiveram as seguintes movimentações:

	31/12/2022	31/12/2021
Saldo inicial	35.486	50.779
Captações com parcela dilatada	1.145	3.450
Captações incentivadas	426.939	340.829
Juros apropriados	1.152	1.104
Amortização de principal	(14.581)	(15.962)
Juros pagos	(1.115)	(949)
Subvenções incentivadas	(426.939)	(340.829)
Ajuste a valor presente	1.979	(2.936)
Saldo final	24.066	35.486

Figura 6: Movimentações dos incentivos

Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa

Através dessas e outras estratégias, a Solar e a Coca-Cola Brasil demonstram como um planejamento tributário eficiente pode contribuir para a redução dos custos fiscais e aumento da lucratividade. No entanto, é importante ressaltar que todas as estratégias adotadas pela empresa estão em conformidade com a legislação tributária vigente.

CASO SERENATA DE AMOR E A RECLASSIFICAÇÃO NA TABELA TIPI

É imprescindível apresentar a empresa em questão e relatar um breve resumo da sua história e origem. A Chocolates Garoto, localizada em Vila Velha (ES), é uma das 10 maiores fábricas de chocolates do mundo. A empresa conta hoje com um portfólio de

aproximadamente 70 produtos. Dentre os mais conhecidos sucessos está o bombom Serenata de Amor.

O caso do Serenata do Amor é um exemplo emblemático de sucesso no planejamento tributário. O famoso bombom mudou a sua classificação de chocolate para wafer, fazendo com que esse produto entrasse em uma nova classificação na tabela de incidência de imposto sobre produto industrializado (TIPI).

Com essa mudança, a Chocolates Garoto conseguiu de maneira legal a redução da tributação deste produto elevando conseqüentemente a um aumento de lucro. Tal resultado pode ser vislumbrado, quando o Serenata do amor era considerado chocolate, sob a NCM 1806.90.00, estava sujeito a uma alíquota de 5% de IPI. Com essa nova classificação, enquadrando-se na NCM 1905.32.00, passou a ficar sujeito a 0% de IPI



Figura 7 - Mudança de embalagem do Serenata de Amor

Fonte: Site da Marca

Não é apenas uma mudança de nomenclatura ou de embalagem, para que a alteração da classificação fiscal do produto pudesse ocorrer foi necessário mudar a sua composição. Para um produto ser considerado chocolate, precisa ter uma porcentagem mínima de cacau na composição. Atualmente, essa porcentagem é de 25%, como descrito na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) N° 264, de setembro de 2005, da Anvisa. Na nova embalagem do Serenata é descrito que o produto tem uma cobertura “sabor chocolate” e que contém cacau na fórmula.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.	NT
	Ex 01 - Torrado	0
1802.00.00	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.	NT
18.03	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.	
1803.10.00	- Não desengordurada	0
1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada	0
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.	0
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	0
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.	
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0
1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	0
1806.3	- Outros, em tabletes, barras e paus:	
1806.31	-- Recheados	
1806.31.10	Chocolate	5
1806.31.20	Outras preparações	5
1806.32	-- Não recheados	
1806.32.10	Chocolate	5
1806.32.20	Outras preparações	5
1806.90.00	- Outros	5
	Ex 01 - Achocolatados, assim entendidos os produtos à base de chocolate, em pó ou em grânulos, destinados à mistura com água ou leite	0

Figura 8 - Descrição da NCM 1806.90.00
 Fonte: TIPI, 2023.

Para que fosse possível viabilizar este case de sucesso, identifica-se que a estratégia utilizada no campo tributário envolveu a análise cuidadosa das características e a composição técnica e química do produto para identificar possíveis alternativas de classificação que resultem em uma alíquota de IPI mais favorável.

Através desse estudo, a empresa pode buscar opções de enquadramento que sejam condizentes com as características reais do produto, porém, que sejam classificados em uma categoria com alíquota de IPI mais baixa.

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.	
1905.10.00	- Pão crocante denominado <i>knäckebrot</i>	0
1905.20	- Pão de especiarias	
1905.20.10	Panetone	0
1905.20.90	Outros	0
1905.3	- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes; <i>waffles</i> e <i>wafers</i> :	
1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	0
1905.32.00	-- <i>Waffles</i> e <i>wafers</i>	0
1905.40.00	- Torradas (tostas), pão torrado e produtos semelhantes torrados	0
1905.90	- Outros	
1905.90.10	Pão de forma	0
1905.90.20	Bolachas e biscoitos	0
1905.90.90	Outros	0
	Ex 01 - Pão do tipo comum	0

Figura 9 - Descrição da NCM 1905.32.00
Fonte: TIPI, 2023.

Ao realizar essa transferência, a empresa conseguiu reduzir significativamente sua carga tributária sobre os lucros gerados pela marca. Essa estratégia permitiu uma economia substancial em impostos, o que impactou positivamente os resultados financeiros da empresa.

Ao aproveitar as vantagens de um regime fiscal mais favorável, o caso do Serenata de Amor demonstrou a importância do planejamento tributário como uma estratégia para otimizar a carga fiscal das empresas, aumentando sua lucratividade e competitividade no mercado de forma totalmente legal.

No entanto, é importante destacar que as estratégias de planejamento tributário devem ser realizadas dentro dos limites legais e regulatórios. As empresas devem buscar orientação de especialistas em questões tributárias para garantir que suas estratégias estejam em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos estudos apresentados fica evidente que o planejamento tributário representa um pilar fundamental para o sucesso e a sustentabilidade das organizações no cenário empresarial contemporâneo. A aplicabilidade em situações reais demonstra que esse processo vai além do mero cumprimento de obrigações fiscais.

O planejamento tributário não impacta apenas positivamente os resultados financeiros, mas também fortalece a competitividade das organizações. A abordagem proativa nesse aspecto não apenas reduz os custos fiscais, mas também amplia a lucratividade, permitindo que as empresas aloquem recursos de forma mais eficaz em investimentos estratégicos.

A sinergia entre o conhecimento profundo da legislação tributária, a identificação de incentivos fiscais e a aplicação de estratégias adequadas emergem como elementos-chave para otimizar a carga tributária de maneira legal e eficiente. A experiência conjunta das áreas contábil, jurídica e financeira é vital para o sucesso desse empreendimento, como destaque nos casos de sucesso de empresas renomadas como Leite de Rosas, Coca-Cola e Garoto.

No entanto, é necessário ponderar as limitações dos estudos, sobretudo devido à amplitude do tema e às recentes aprovações da reforma tributária, as quais ocasionarão alterações na legislação, com repercussões diretas no planejamento tributário das organizações. Diante dessas lacunas, trabalhos futuros são instalados para investigar essas alterações específicas, visando um aprofundamento mais significativo nesse tema crucial.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luiz. **A nova ótica do planejamento tributário empresarial**. 2002. Disponível em: < <https://tributario.com.br/glamaral/a-nova-otica-do-planejamento-tributario-empresarial/> >. Acesso em: 20 de novembro de 2023

CHAVES, F.C. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

CNDL, **Políticas Públicas**, 19 outubro 2019. Disponível em: <<https://cndl.org.br/politicaspUBLICAS/2020-2/>> Acesso em: 12 de outubro 2023

CREPALDI, S. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FABRETTI, L. C. **Código Tributário Nacional Comentado**. São Paulo: Atlas, 2005.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2007

FABRETTI, L. C. **Contabilidade tributária**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009

FAZENDA, M., **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)**

Jurisprudência/Acórdãos, 20 de março de 2012. Disponível em:

<<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudencia.jsf?idAcordao=4750531>> Acesso em: 20 de novembro 2023

GAROTO. **Garoto: Tradição brasileira em chocolates há mais de 80 anos**.

Disponível em: < <https://www.garoto.com.br/a-garoto> > Acesso em: 03 de dezembro 2023

IBPT. **Quantidade de normas editadas no brasil**. 2022. Disponível em:

<<https://ibpt.com.br/quantidade-de-normas-editadas-no-brasil-34-anos-da-constituicao-federal-de-1988/>> Acesso em: 16 de junho de 2023

IBPT. **Você PRECISA entender o que é o Planejamento Tributário antes de ofertá-lo**, 30 de julho de 2021. Disponível em:

<<https://educacao.ibpt.com.br/voceprecisaentender-o-que-e-o-planejamento-tributario-antes-de-oferta-lo/>> Acesso em: 01 de dezembro 2023

LEITE DE ROSAS. **História da Marca**, 2023. Disponível em:

<<https://www.leitederosas.com.br/nossa-historia>> Acesso em: 02 de dezembro 2023

MAGGI, L. **Planejamento Contábil e Tributário**. 1. ed. Belo Horizonte: Fumarc, 2009.

NOBREGA, Mailson. **O futuro incerto da lei contra a elisão fiscal**. O Estado de S. Paulo, 21 jan. 2001.

OLIVEIRA, G. **Contabilidade tributária**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PLANALTO. **Código Tributário Nacional**. 1966. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm> Acesso em: 05 de abril de 2023.

RECEITA FEDERAL, **Tabela TIPI**, 01 de novembro 2023. Disponível em:

<<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/documentos-e-arquivos/tipi.pdf/view>> Acesso em: 02 de dezembro 2023

RENOSA. A Empresa, Página inicial. Disponível em:

<<https://ri.solarbr.com.br/sobreasolar/quem-somos/>> Acesso em: 03 de dezembro 2023.

REZENDE, A. **Avaliação do Impacto dos Incentivos Fiscais sobre os Retornos e as Políticas de Investimento e Financiamento das Empresas**. Tese (livre docência), Universidade de São Paulo, 2015.

SAUDE, **RESOLUÇÃO-RDC Nº 264, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005**. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/rdc0264_22_09_2005.html> Acesso em: 02 de setembro 2023

SIQUEIRA, A. C. **O Planejamento Tributário: O que representa e como é desenvolvido**. 2011. Disponível em: <<https://siqueiraeassociados.wordpress.com/?s=planejamento+tribut%C3%A1rio>> Acesso em: 10 de outubro de 2023.

SOLAR, **Quem somos**. Disponível em: < <https://ri.solarbr.com.br/sobre-a-solar/quem-somos/> > Acesso em: 03 de dezembro 2023.

SOLAR. **Demonstrações financeiras**. Disponível em: <<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/ac5645c8-b40d-4414-acea-867b235ef3e2/84fdc5a9-cae2-86fe-4020-b8f329a215af?origin=1>> Acesso em: 01 de dezembro de 2023

YOUNG, L. H. B. **Planejamento Tributário: fusão, cisão e incorporação**. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2011.